DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 CASTRO, 09 DE NOVEMBRO DE 2026 • 3511 • 13 PÁGINAS

LEIS

Lei nº 4401 de 6 de novembro de 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHER E INCLUSÃO
10.004 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER
10.004.0014.0244.0008.2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER
3390140000 - DIÁRIAS - CIVIL
18082 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHER
R$ 2.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHER E INCLUSÃO
10.004 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER
10.004.0014.0244.0008.2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER
3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
18082 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHER
R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 6.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE 2026, RELATIVO AO FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES.

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA Nº 4284/2025, DE 04/12/2025 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2025, APROVADA PELA Nº 4224/2025 DE 02/07/2025, ALTERADA PELA LEI Nº 4309/2025 DE 16/12/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
06/11/2026 16:05:39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR REINALDO CARDOSO EM 06/11/2026 16:05:39 -03:00 -03.
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK https://castro.pr.gov.br/pmc2a279a790/0ca6

Lei nº 4402 de 6 de novembro de 2026.

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
03.004 - CONTROLADORIA DE RECURSOS HUMANOS
03.004.0004.0128.0002.2042 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DE RECURSOS HUMANOS
4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 40.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 40.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
03.004 - CONTROLADORIA DE RECURSOS HUMANOS
03.004.0004.0128.0002.2042 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DE RECURSOS HUMANOS
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 40.000,00
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 40.000,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA Nº 4284/2025, DE 04/12/2025 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2025, APROVADA PELA Nº 4224/2025 DE 02/07/2025, ALTERADA PELA LEI Nº 4309/2025 DE 16/12/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
06/11/2026 16:07:18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR REINALDO CARDOSO EM 06/11/2026 16:07:18 -03:00 -03.
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK https://castro.pr.gov.br/pmca8e27ca5d26/8e

Prefeitura Municipal de Castro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 4403 de 6 de novembro de 2026.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Castro, regulamenta a prestação de serviços de saúde digital, estabelece diretrizes para execução das ações assistenciais remotas, dispõe sobre a proteção de dados, integração da rede pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Castro, destinado à implementação, organização, regulamentação, ampliação e execução dos serviços de saúde mediados por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Telessaúde:

I – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;

II – reduzir filas de espera e tempo de deslocamento dos usuários;

III – promover a integralidade da assistência;

IV – fortalecer a Atenção Primária à Saúde;

V – ampliar o acesso às especialidades médicas e multiprofissionais;

VI – garantir assistência às populações rurais, distritos e localidades de difícil acesso;

VII – otimizar a utilização dos recursos públicos;

VIII – fortalecer as Redes de Atenção à Saúde;

IX – promover educação permanente dos profissionais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e43110e25a292

X – ampliar a resolutividade da rede municipal;

XI – possibilitar integração com programas estaduais e federais de Telessaúde.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se Telessaúde toda modalidade de prestação de serviços de saúde realizada a distância mediante utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs, com transmissão segura de dados, imagens, sons, documentos e informações em saúde.

Art. 4º. Constituem modalidades autorizadas de Telessaúde, observadas a legislação federal, estadual e as normativas dos respectivos conselhos profissionais:

I – teleconsulta;

II – teleinterconsulta;

III – teleconsultoria;

IV – telediagnóstico;

V – telemonitoramento;

VI – teletriagem;

VII – telerregulação;

VIII – outras modalidades de Telessaúde autorizadas pela legislação vigente e pelas normas dos respectivos conselhos profissionais.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – teleconsulta: consulta remota realizada entre profissional de saúde e paciente, por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação;

II – teleinterconsulta: troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico;

III – teleconsultoria: comunicação entre profissionais, gestores ou trabalhadores da saúde para esclarecimento de dúvidas sobre procedimentos, ações e serviços de saúde;

IV – telediagnóstico: utilização de tecnologias digitais para transmissão de dados, imagens ou exames com a finalidade de emissão de laudos, pareceres ou apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e4310e25a292

diagnóstico;

V – telemonitoramento: acompanhamento remoto das condições de saúde do paciente, com registro, supervisão, orientação ou monitoramento clínico à distância;

VI – teletriagem: avaliação remota inicial destinada à identificação da demanda de saúde e à definição do encaminhamento adequado do usuário;

VII – telerregulação: utilização de tecnologias digitais para organização do acesso, encaminhamento, classificação e integração dos usuários nos fluxos assistenciais da rede de saúde.

§ 2º. As modalidades e atos profissionais executados no âmbito da Telessaúde deverão observar, além desta Lei, a regulamentação específica de cada categoria profissional, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A Telessaúde observará os seguintes princípios:

I – universalidade do acesso;

II – integralidade da assistência;

III – equidade;

IV – humanização do atendimento;

V – continuidade do cuidado;

VI – autonomia profissional;

VII – confidencialidade;

VIII – segurança da informação;

IX – proteção dos dados pessoais;

X – eficiência administrativa;

XI – rastreabilidade dos atos assistenciais.

CAPÍTULO V

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e4310e25a292

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º. Os serviços poderão ser executados:

I – diretamente pelo Município;

II – mediante contratação de pessoa jurídica especializada;

III – por consórcios públicos;

IV – mediante credenciamento;

V – por convênios;

VI – por cooperação técnica;

VII – por plataformas próprias ou terceirizadas;

VIII – mediante integração com programas estaduais e federais de Telessaúde.

Parágrafo Único: A contratação, o credenciamento, a celebração de convênios, acordos de cooperação ou quaisquer outros instrumentos destinados à execução dos serviços de Telessaúde observarão a legislação aplicável às contratações públicas, a legislação de proteção de dados pessoais, as normas sanitárias e as regulamentações dos respectivos Conselhos profissionais quando cabíveis.

Art. 7º. Os serviços poderão ser ofertados:

I – nas Unidades Básicas de Saúde;

II – nas unidades especializadas;

III – na UPA;

IV – nos hospitais municipais;

V – nas unidades móveis;

VI – em instituições conveniadas;

VII – no domicílio do paciente;

VIII – em qualquer ponto de atenção integrante da Rede Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º. Os serviços somente poderão ser realizados por profissionais regularmente inscritos e habilitados perante seus respectivos Conselhos de Classe.

Art. 9º. Os atos praticados por profissionais de saúde na modalidade Telessaúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e4310e25a292

possuirão validade jurídica, ética e assistencial equivalente aos atos presenciais, observadas as normativas específicas aplicáveis.

Art. 10. O profissional de saúde poderá determinar atendimento presencial sempre que entender necessário para adequada avaliação clínica do paciente, observada sua autonomia técnica e responsabilidade profissional.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 11. São direitos dos usuários:

I – acesso seguro aos serviços;

II – sigilo profissional;

III – proteção dos dados pessoais;

IV – atendimento humanizado;

V – acesso ao prontuário;

VI – continuidade do atendimento presencial quando necessário;

VII – liberdade para aceitar ou recusar atendimento remoto.

Art. 12. O atendimento remoto dependerá de consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal, o qual deverá ser registrado no prontuário.

§ 1º. O consentimento poderá ocorrer por meio físico, eletrônico, digital, audiovisual, verbal ou outra forma legalmente válida.

§ 2º O consentimento do usuário para a realização do atendimento por meio de Telessaúde deverá ser obtido e registrado previamente ao atendimento, por meio físico ou eletrônico que permita a identificação do usuário, a manifestação inequívoca de sua vontade e a comprovação do consentimento, vedada a utilização exclusivamente verbal quando não houver meio de registro que possibilite sua posterior comprovação.

§ 3º O registro do consentimento deverá conter, no mínimo, informação acerca da natureza do atendimento remoto, suas características e limitações, da possibilidade de atendimento presencial, quando necessário ou solicitado, e do tratamento dos dados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e4310e25a292

pessoais necessários à prestação do serviço, observadas as hipóteses legalmente previstas para o tratamento de dados independentemente de consentimento.

§ 4º O usuário poderá recusar o atendimento por Telessaúde ou revogar seu consentimento, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da continuidade da assistência por meio presencial ou de outra modalidade de atendimento disponível na rede municipal de saúde.

Art. 13. Ao paciente é assegurado o direito de recusar o atendimento por Telessaúde, hipótese em que deverá ser garantido o atendimento presencial, observados os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O exercício do direito de recusa por parte do paciente não poderá motivar, sob qualquer pretexto, o agravamento de sua condição na fila de espera, devendo o Poder Público assegurar que o atendimento presencial ocorra dentro dos mesmos critérios epidemiológicos de prioridade, celeridade e tempo regulamentar de resposta aplicados aos demais usuários.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 14. Os sistemas utilizados deverão observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais e segurança da informação, especialmente quanto ao sigilo, à confidencialidade, à integridade e à rastreabilidade das informações em saúde.

Art. 15. As plataformas utilizadas deverão possuir, no mínimo:

I – criptografia de dados;

II – autenticação dos usuários;

III – controle de acesso;

IV – rastreabilidade dos registros;

V – armazenamento seguro;

VI – integridade das informações;

VII – mecanismos de auditoria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e4310e25a292

VIII – proteção contra acessos não autorizados.

Art. 16. O Município poderá instituir protocolos específicos de segurança cibernética para proteção dos dados em saúde.

CAPÍTULO IX

DOS PRONTUÁRIOS E DOCUMENTOS

Art. 17. Os atendimentos realizados por meio de Telessaúde, inclusive os documentos e informações decorrentes dos atendimentos a que se refere o art. 15 desta Lei, deverão ser registrados em prontuário eletrônico ou sistema equivalente, observadas a legislação vigente e as normas e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O sistema ou plataforma utilizado para a realização dos atendimentos por meio de Telessaúde deverá permitir, observadas as normas técnicas, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais aplicáveis, a integração dos registros e informações decorrentes do atendimento com o sistema de prontuário eletrônico utilizado pela rede municipal de saúde de Castro, de modo a assegurar a continuidade do cuidado e possibilitar o acesso às informações pelos profissionais de saúde autorizados, quando necessário à assistência ao paciente.

§ 2º Os sistemas utilizados deverão, quando tecnicamente aplicável e observadas as normas pertinentes, permitir a integração e o compartilhamento seguro das informações com os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde, inclusive com a Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS e demais plataformas oficiais disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O registro do consentimento previsto no art. 12 desta Lei deverá integrar o prontuário eletrônico do usuário, juntamento com os demais registros e documentos decorrentes do atendimento”

Art. 18. Receitas, atestados, laudos, pareceres e demais documentos emitidos remotamente deverão observar a legislação federal vigente e os requisitos de assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e4310e25a292

eletrônica e certificação digital aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA INTEGRAÇÃO COM O SUS

Art. 19. Os serviços de Telessaúde integrarão a Rede Municipal de Saúde e poderão ser utilizados em articulação com:

I – Atenção Primária;

II – Atenção Especializada;

III – Urgência e Emergência;

IV – Vigilância em Saúde;

V – Saúde Mental;

VI – Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

VII – Rede Materno Infantil;

VIII – programas estaduais e federais de Telessaúde.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde poderá aderir a programas, incentivos financeiros, projetos e sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de:

I – recursos próprios do Município;

II – Fundo Municipal de Saúde;

III – transferências do SUS;

IV – recursos estaduais;

V – recursos federais;

VI – emendas parlamentares;

VII – convênios e parcerias;

VIII – demais recursos legalmente autorizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e4310e25a292

CAPÍTULO XII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar protocolos clínicos, fluxos operacionais, manuais, resoluções e atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, observadas as normas federais, estaduais e dos respectivos conselhos profissionais.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Telessaúde constitui ferramenta complementar à assistência presencial, não implicando sua substituição integral.

Parágrafo único. A implementação das modalidades de telessaúde previstas nesta Lei por órgãos da administração direta ou por empresas concessionárias, permissionárias, conveniadas e parceiras terceirizadas da rede pública de saúde não autoriza a redução, a substituição ou a flexibilização das equipes profissionais mínimas obrigatórias de caráter presencial, devendo ser integralmente respeitados os dimensionamentos e as escalas físicas exigidas pelas normativas do Ministério da Saúde, da Anvisa e dos respectivos Conselhos Regionais de Classe (CRM-PR) e Conselho Federal de Medicina (CFM), sob pena de aplicação imediata de glosas financeiras e sanções contratuais administrativamente previstas.

Art. 25. O Município poderá implantar Ambulatórios Digitais, Centrais Municipais de Telessaúde, Núcleos de Saúde Digital, Plataformas Municipais de Atendimento Remoto e demais estruturas necessárias à execução desta Lei.

Art. 26. O Município promoverá ações permanentes de informação, orientação e divulgação do Programa Municipal de Telessaúde, de forma clara, acessível e adequada aos diferentes públicos, informando a população, especialmente, sobre os serviços disponíveis,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e4310e25a292

as formas de acesso, os critérios de utilização, os direitos dos usuários, a possibilidade de atendimento presencial e os canais oficiais para obtenção de informações e esclarecimentos.

§ 1º As ações de divulgação deverão utilizar, de forma integrada e conforme a disponibilidade e adequação, os meios de comunicação institucionais do Município, incluindo sítio eletrônico oficial, redes sociais, unidades da rede municipal de saúde, materiais informativos e outros meios de comunicação de amplo alcance.

§ 2º A divulgação deverá considerar estratégias que possibilitem o acesso à informação pela população com dificuldade ou impossibilidade de utilização dos meios digitais, inclusive mediante orientação presencial nas unidades da rede municipal de saúde.

§3º As informações divulgadas deverão ser mantidas atualizadas e apresentar, de forma clara, as modalidades de Telessaúde disponibilizadas pelo Município, as condições para sua utilização e os meios pelos quais o usuário poderá buscar atendimento presencial ou outras formas de assistência quando necessário.

Art. 27. Esta Lei integra as diretrizes da transformação digital da saúde pública municipal e poderá compor os instrumentos de planejamento do SUS municipal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 6 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
06/11/2026 16:06:13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e43106e25a292

DECRETOS

DECRETO Nº 811/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 1580/2007, com redação alterada pela Lei nº 2115/2009, em seu artigo 28 – A, resolve:

Art.1º CONCEDER a servidora abaixo relacionada, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar, gratificação especial de atividade no percentual de 10% (dez por cento).

Nome	Matrícula	A partir de:
Karina Guimarães dos Santos	9465863-0	06 de outubro de 2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
09/11/2026 16:59:49

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pmc.com.br/p/7568f7ea8382

DECRETO Nº 812/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2023 no cargo de PROFESSOR 20H – ZONA URBANA, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, conforme Requerimentos nº 37034/2026, resolve:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de Professor – 20 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados abaixo:

SERVIDOR	LUGAR	CPF	RG	SIMB.
Bruna Garcia	**312º**	108.***.***-60	12.***.***-8/PR	**P1**
Alana Beatriz Gonçalves da Luz	**313º**	103.***.***-44	13.***.***-0/PR	**P1**
Luana Aparecida Moreira	**314º**	091.***.***-77	10.***.***-2/PR	**P3**
Maria Roseni Polli	**315º**	003.***.***-22	6.***.***-9/PR	**P3**
Ericson José Duarte	**317º**	129.***.***-64	14.***.***-9/PR	**P1**
Larissa Beatriz de Souza Batista	**318º**	073.***.***-90	9.***.***-7/PR	**P3**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
09/11/2026 16:51:11

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pmc.com.br/p/a34f2b27318

PORTARIAS

PORTARIA N° 301/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Requerimento n° 33978/2026 resolve:

Art. 1° – TRANSFERIR, a servidora Keitlyn Marcondes do Prado, que exerce o cargo de Auxiliar de Obras – Matrícula nº 9787712-0, da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística, para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
09/11/2026 16:53:31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pmc.com.br/p/21c4ab6ffbf

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA – PE 151/2026
(processo digital n° 41594/2026)

RETIFICA-SE O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO n° 151/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CASA POP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, período de 12 meses.

NA PLATAFORMA BLL COMPRAS:

ONDE CONSTA:

 Início disputa: 10/11/2029

CONSIDERE-SE:

 Início disputa: 19/11/2026

Atendendo ao disposto no art. 55, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista a presente retificação, a SESSÃO PÚBLICA, a data fica ALTERADA para 19/11/2026, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Castro, 09 de novembro de 2026.

JAQUELINE KOCH RODRIGUES PEDROSO
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - PR

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PE N° 171/2026
(Processo Digital n° 45.842/2026)

Retifica-se o AVISO E O EDITAL PE n° 171/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

1. NO AVISO E ONDE MAIS CONSTAR:

EMISSÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMISSÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. NO PREÂMBULO E ONDE MAIS CONSTAR:

PREGÃO N° 171/2026 EMISSÃO 09/11/2026
ABERTURA: 24/11/2026 HORÁRIO 09h00min

Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:
Até 08h30min do dia 24/11/2026

Início da sessão / disputa de lances:
09h00min do dia 24/11/2026

PREGÃO N° 171/2026 EMISSÃO 09/11/2026
ABERTURA: 26/11/2026 HORÁRIO 09h00min

Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:

Até 08h30min do dia 26/11/2026

Início da sessão / disputa de lances:
09h00min do dia 26/11/2026

Atendendo ao disposto no art. 55, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista a presente retificação, a data da SESSÃO PÚBLICA fica alterada para o dia 26/11/2026, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Castro, 09 de novembro de 2026.

PAULINE FLORES

Pregoeira

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO
Nº 002/2026

OBJETO: LEILÃO ON-LINE DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTRO/PR.

EMISSÃO: 09 de novembro de 2026.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Início no dia 10 de novembro 2026.

SESSÃO DE DISPUTA: 02 de dezembro de 2026 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro, Fone: (42) 2122 5041 e e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br ou www.fernandoleiloeiro.com.br ou plataforma www.mgl.com.br

REINADO CARDOSO
PREFEITO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026
PROCESSO DIGITAL: 45.842/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

EMISSÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

VALOR MÁXIMO: R$ 7.754.103,25 (sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no sítio https://bllcompras.com, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122-5048 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br / licitacao.castro@gmail.com

Castro, 09 de novembro de 2026.

PAULINE FLORES
Pregoeira

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 265/2026
DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM BENS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no valor de R$ 172.696,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais) em favor de SUZANA A MENDES.

TERMO DE REAJUSTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
(REGISTRO PREÇOS)
Processo Digital nº 44998/2026

Conforme o disposto na Lei 14.133/2021, os documentos apresentados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o preço unitário do seguinte item fornecido pela empresa LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, que passa a vigorar a partir desta data com o seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR REAJUSTADO
224	SABÃO ENZIMÁTICO – DETERGENTE ENZIMÁTICO A BASE DE ENZIMAS UTILIZADO NAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA, UTILIZADO NA LIMPEZA COM DESINCRUSTAÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-RESÍDUOS ORGÂNICOS EM MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS.	R$ 88,40

Castro, datado e assinado digitalmente

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Conforme o disposto na alínea 'd' do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, e os documentos apresentados pela CONTRATADA através do Processo nº 37597/2026, ficam cancelados o fornecimento dos seguintes itens do Pregão Eletrônico nº 059/2026, fornecidos pela empresa MONTANHA & GOULART LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
03	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM RECORTE COM MÁSCARA: INCLUSO APLICAÇÃO/ INSTALAÇÃO NO LOCAL
04	ADESIVOS DE IMPRESSÃO COM RECORTE: 0,40 X 0,40 CM FORMATO: LOGOMARCA DO MUNICÍPIO (COLORIDO). INCLUSO APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO.
22	WINDBANNER MINI ESTILO PENA ALTURA MONTADO 1,90 M, TECIDO MICROFIBRA, 4 X 4 SEM VERNIZ 50 X 150 CM: BASE PLÁSTICA, HASTE + FIBRA + TECIDO (KIT COMPLETO)
23	CARTÃO DE VISITA COUCHÊ 300 G 4 X 4 SEM VERNIZ 8,8 X 4,8 CM
24	CARTÃO DE VISITA VERNIZ LOCALIZADO COUCHÊ 300 G 4 X 4 LAMINAÇÃO FOSCA + UV LOCALIZADO 8,8 X 5,08 CM
26	DISPLAY PRISMA ACRÍLICO DE MESA 20 X 10 PROFUNDIDADE: 8 CM ALTURA: 10 CM LARGURA: 20 CM TAMANHO DOS COMPARTIMENTOS: 20 X 10 QUANTIDADE DE COMPARTIMENTOS: 2 UNIDADES POR KIT: 10 FORMATO DE VENDA: KIT ORIENTAÇÃO: HORIZONTAL FABRICADO EM ACRÍLICO TIPO DE MONTAGEM: MESA.

Castro, datado e assinado digitalmente.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 035/2026
Lei Federal 14.133/21 Art. 75, II

A Câmara Municipal de Castro vem informar aos interessados que tem intenção de contratação direta para o seguinte objeto:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE LEITURA DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO, ESTADO DO PARANÁ E PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL), EM FORMATO DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, COMPOSTO POR: LEITURA E ENVIO DE PUBLICAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Termo de Referência contendo maiores informações sobre o objeto pode ser solicitado pelo e-mail: compras2@castro.pr.leg.br.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail compras2@castro.pr.leg.br.

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Castro, no Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Prazo final para apresentação das propostas: dia 12 de novembro de 2026 às 18h.

Data da sessão: 13/11/2026.

Castro, 09 de novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Dropsigner

Marília Alves Pereira

Agente de Contratação